



# INFÂNCIA E ESTRANGEIRIDADE: DUAS ALTERIDADES, A MESMA MINORIDADE

## Childhood and foreignty: two alterities, the same minority

Mohammed **ELHAJJI**  
Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)  
Escola de Comunicação  
Rio de Janeiro, Brasil  
[mohahajji@gmail.com](mailto:mohahajji@gmail.com)

<https://orcid.org/0000-0001-8699-8200>

Fernanda **PARAGUASSU**  
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)  
Escola de Comunicação  
Rio de Janeiro, Brasil  
[fparaguassu@gmail.com](mailto:fparaguassu@gmail.com)

<https://orcid.org/0000-0002-6122-0037>

A lista completa com informações dos autores está no final do artigo

### RESUMO

Este artigo trata da relação dialética entre infância e estrangeiridade, considerando a infância como uma forma de migração para uma nova fase da vida e o migrante como um tipo de criança que precisa de amparo para se integrar ao novo espaço. De que maneira as duas condições de alteridade se aproximam em seus aspectos simbólicos e subjetivos? A partir da acepção de minoria / minoridade de Deleuze e Guattari, refletimos sobre o que faz da criança um não sujeito social e do estrangeiro um não cidadão. De um lado está o estrangeiro que desconhece os códigos que devem ser assimilados para sua integração, sem direito à fala plena, que demanda proteção. Do outro, a criança que chega ao mundo na condição de ser frágil, precário e inferior. Pelo método abduutivo, levantamos questões sobre a situação da criança migrante nos aspectos psicológico, político e filosófico. Será que, assim como o bárbaro (leia-se: estrangeiro, migrante, refugiado), que sabe apenas balbuciar na sociedade que o acolhe, essa criança tem reforçada sua dimensão de sujeito menor, invisível e sem voz? Afinal, que tipo de estrangeiro a criança migrante é?

**PALAVRAS-CHAVE:** Infância. Minoridade. Estrangeiro. Migração.

### ABSTRACT

This article deals with the dialectical relationship between childhood and foreignness, considering childhood as a form of migration to a new phase of life and the migrant as a type of child that needs support to be integrated into the new space. How do the two conditions of alterity come together in their subjective symbolic aspects? From the sense of minority and minority of Deleuze and Guattari, we reflect on what makes the child a non-social subject and the foreigner a non-citizen. On the one hand is the foreigner who does not know the codes that must be assimilated for their integration, without the right to full speech, which demands protection. On the other, the child who arrives in the world in the condition of being fragile, precarious and inferior. Through the abductive method, we raise questions about the situation of the migrant child in psychological, political and philosophical aspects. Could it be that, like a barbarian (read: foreigner, migrant, refugee), who only knows how to babble in the society that welcomes him, this child has reinforced his dimension as a minor subject, speechless and invisible subject? After all, what kind of foreigner is the migrant child?

**KEYWORDS:** Childhood. Minority. Foreign. Migration.

## INTRODUÇÃO

Nada além de uma “coisinha engraçadinha”. Assim era a criança em seus primeiros anos de vida na sociedade pré-moderna, com quem as pessoas se divertiam e para quem destinavam um sentimento superficial que Philippe Ariès (1983) chamou de “paparicação”. Se a criança morresse, em geral não faziam muito caso, e ela era logo substituída por outra, não chegando a sair de uma espécie de anonimato ou identidade difusa, impessoal e objetivada. Em seu livro que retrata a história social da criança e da infância, Ariès afirma que essa sociedade via mal a criança e que a infância era reduzida ao momento de maior fragilidade. Logo que conseguisse algum desembaraço físico, a criança era lançada ao mundo dos adultos. “De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem” (ARIÈS, 1983, p. 10).

Até o século XII, não havia lugar para a infância. A arte medieval retratou crianças como adultos em miniatura, inclusive com trajes parecidos. Sem características da infância, traços ou expressões, apenas o tamanho as diferenciava dos adultos. Na Idade Média as diferenças na roupa evidenciavam somente os degraus da hierarquia social. “No século XVII, entretanto, a criança, ou ao menos a criança de boa família, quer fosse nobre ou burguesa, não era mais vestida como os adultos. Ela agora tinha um traje reservado à sua idade, que a distinguia dos adultos” (ARIÈS, 1983, p. 70).

A convivência com os adultos desde muito cedo garantia a aprendizagem, como a transmissão de valores e conhecimentos. A socialização da criança não era assegurada pela família, de quem ela se afastava muito cedo. “A passagem da criança pela família e pela sociedade era muito breve e muito insignificante para que tivesse tempo ou razão de forçar a memória e tocar a sensibilidade” (ARIÈS, 1983, p. 10). A família antiga não tinha função afetiva, no sentido contemporâneo do termo. Cabia a ela conservar os bens e a prática de um ofício, além de proteger a honra e as vidas. Ariès (1983) afirma que as trocas afetivas e sociais eram feitas fora do ambiente familiar, entre vizinhos, amigos, criados, crianças e velhos, mulheres e homens.

Com o passar do tempo, como escreve Ariès (1983), foram surgindo, na arte, representações de criança mais próximas do sentimento moderno. Desde o anjo com forma e traços de criança à alma com aspecto de criancinha e a infância santa. A criança foi se tornando cada vez mais tema frequente que inspirava cenas do cotidiano. Nas sociedades industriais, a criança e a família assumiram um novo lugar. Os cuidados dispensados à criança despertaram a afetividade na família, que deixou de ser apenas uma instituição de direito privado para a transmissão de bens e do nome.

Ariès (1983) ressalta que a escola tornou-se o meio de educação e a criança deixou de se misturar com os adultos. A criança foi submetida ao que Ariès considera uma espécie de quarentena antes de ser lançada ao mundo. “Começou então um longo processo de enclausuramento das crianças (como dos loucos, dos pobres e das prostitutas) que se estenderia até nossos dias, e ao qual se dá o nome de escolarização” (ARIÈS, 1983, p. 11). Em todos os casos, Ariès destaca que, assim como no fim do século XIX, ainda temos a tendência de separar o mundo das crianças do mundo dos adultos. “Até hoje nós não falamos em começar a vida no sentido de sair da infância?” (ARIÈS, 1983, p. 57).

A tese de Ariès (1983) foi alvo de críticas severas de estudiosos por retratar um tipo de infância de determinada classe social num tempo específico, a nobreza europeia. Ainda assim, o trabalho de Ariès foi considerado o ponto de partida para reconhecer que a infância como é compreendida hoje não existia antes do século XVI. Para o historiador francês, a infância é uma construção social, que surge a partir de mudanças nas atitudes da sociedade. O compromisso dos pais com seus filhos nasceu no século XVIII com o controle da natalidade e a queda da fecundidade. O conceito de infância, que não deve ser confundido com atenção aos filhos, é uma tomada de consciência de que a criança é um ser distinto do adulto, com valores próprios, como fantasia, ingenuidade, ludicidade, e deve ser compreendido no contexto da história da família e das relações de produção surgidas com o capitalismo.

Em sua pesquisa documental sobre a infância e seus direitos, Deborah Grajzer (2018) destaca que as palavras “infância” e “criança” não podem ser consideradas sinônimos. Essas categorias possuem definições próprias e complexas que sofrem transformações ao longo do tempo.

Se a infância é a construção social e cultural que vai fornecer o contexto das possíveis experiências para as crianças, estes se constituem em referentes empíricos, sujeitos concretos presentes em todas as sociedades humanas. A distinção semântica localiza-se na base dos estudos da Sociologia da Infância cujo campo de estudo é a infância, enquanto núcleo cultural específico (GRAJZER, 2018, p. 53).

De acordo com Rousseau (2001), a família é o primeiro modelo das sociedades políticas, em que o chefe é a imagem do pai, e os filhos são o povo, tendo nascido todos livres e iguais. A diferença seria que, na família, o amor do pai pelos filhos o compensa dos cuidados. “(...) no Estado, o prazer de comandar substitui o amor que o chefe não sente por seus povos” (ROUSSEAU, 2001, p. 11). No momento em que o poder patriarcal nas famílias entrou em declínio e o feminino emergiu, dando lugar central à

maternidade e permitindo também às mulheres afirmarem sua diferença, as crianças passaram a ser olhadas como sujeito (ROUDINESCO, 2003).

Ao tratar das mudanças por que passa a família ocidental – como o surgimento de famílias lideradas por mulheres, monoparentais, homossexuais e recompostas – Roudinesco (2003) questiona a capacidade da família de se manter como transmissora de valores. A recomposição da família causada por esse cenário poderia gerar dificuldades para os indivíduos se constituírem como sujeitos. “Do fundo de seu desespero, ela parece em condições de se tornar um lugar de resistência à tribalização orgânica da sociedade globalizada”, promovendo uma “nova ordem simbólica”. Logo, a “família do futuro precisa ser reinventada” (ROUDINESCO, 2003, p. 199).

No contexto contemporâneo, somam-se a esse cenário de desordem familiar apresentado por Roudinesco as rupturas de laços afetivos e a recomposição de papéis no núcleo das famílias em processo de migração transnacional. A presença massiva de crianças nos deslocamentos, inclusive forçados, não corresponde à centralidade de questões relacionadas à infância em estudos migratórios. Pelo contrário, ainda que sejam identificados trabalhos com um olhar para a situação da criança em tempos mais recentes, as análises apontam, em geral, para uma perspectiva adultocêntrica (MOSCOSO, 2008). As crianças são, de distintas maneiras, periféricas num sistema que discrimina o sujeito considerado menor por sua condição de devir. Além disso, há a natureza sociopolítica minoritária dos migrantes transnacionais, a sua alterização e a sua exclusão da esfera da humanidade política por sua identificação negativa, enquanto “não cidadão, não nacional e quase não humano” (ELHAJJI, 2017, p. 204).

Este trabalho propõe uma reflexão sobre as dubiedades e as duplicidades na relação dialética entre infância e estrangeiridade, considerando a infância como uma forma de migração e o migrante como um tipo de criança. De que maneira as duas condições de alteridade se aproximam em seus aspectos subjetivos?

## **O MENOR ENQUANTO SUJEITO ESTRANGEIRO**

Desde o nascimento, o bebê passa por fases de formação consideradas por Daniel Stern (1985) “períodos sensíveis” para a construção de sentidos de si mesmo, definindo um domínio de experiência e interatividade social. Esse domínio permanecerá ativo ao longo da vida e possibilitará outras vivências. O sentido de si mesmo fica guardado fora do consciente, num modo de organização subjetiva, mas que pode ser trazido de volta e mantido ali.

[...] o sentido de si mesmo subsiste como uma importante realidade subjetiva, um fenômeno fiável e evidente que as ciências não podem deixar de lado. O modo em que nos experimentamos na relação com os outros proporciona uma perspectiva organizadora básica para todos os acontecimentos interpessoais (STERN, 2005, p. 20 – tradução nossa).

Em “O mundo interpessoal do bebê”, Stern (2005) enfatiza os períodos de desenvolvimento pré-verbais e os modos de relação afetivos para pensar o desenvolvimento humano. Assim como um estrangeiro que chega em terras desconhecidas sem dominar o novo idioma, portanto ainda antes da linguagem emergir, o bebê adquire novas capacidades de interação por meio de uma experiência subjetiva – pela mímica facial, gesticulação, vocalizações – sinalizando a experiência que estava sendo compartilhada.

Mas a criança é um tipo diferente de estrangeiro. Ao contrário do “bárbaro”, misterioso, que surge de repente, balbucia e amedronta, como define Duroselle (2000), a criança representa um outro tipo de estrangeiro, aquele que precisa ser acolhido, integrado e assimilado pela sociedade. A criança tem pela frente códigos culturais e linguagem a serem desbravados.

No desenvolvimento humano, a aquisição da fala se dá por volta dos dois anos de idade e, junto com a noção subjetiva de si, constitui a criança como sujeito cognoscente, “entidade descrita por Descartes como aquela que pondera, reflete sobre si mesma e distingue-se da realidade objetiva” (BRAZÃO, 2013, p. 270), ou seja, mais uma vez como um estrangeiro, a criança só é considerada sujeito de conhecimento a partir do momento em que adquire a linguagem verbal. Mesmo assim, Stern (2005) nota que, após a aquisição da linguagem verbal, a riqueza da experiência não será totalmente traduzida. Brazão (2013) também recorre a Stern para tratar dos sentidos de si e da intersubjetividade, e destaca o seguinte sobre a linguagem como expressão da experiência:

É preciso também realçar que a linguagem não consegue traduzir toda a gama de experiências possíveis de serem atingidas pelo ser humano. A multiplicidade de sensações corporais ultrapassa em muito a capacidade de expressá-las verbalmente. Estados psíquicos alterados são difíceis de serem descritos em palavras (BRAZÃO, 2013, p. 263).

Se na experiência cotidiana é comum termos a impressão de que aquilo que está sendo dito pelo outro não corresponde ao seu sentimento verdadeiro, é possível inferir que a dificuldade de expressar emoções em outra língua pode ser muito maior, abalando a segurança do “sentir com”. Julia Kristeva (1994) menciona o silêncio dos políglotas que, ao não falarem sua língua materna, que “murcha sem jamais abandoná-lo”,

escolhem não falar mais por não se sentirem escutados. “Quem o escuta? No máximo, toleram você. Aliás, você quer realmente falar?” (KRISTEVA, 1994, p. 23).

No caso da criança, com o recurso da linguagem e do pensamento simbólico, Stern (2005) afirma que ela produz duas versões da experiência, sendo uma realmente vivida com toda sua intensidade e a outra narrada numa tentativa de representação, que formam juntas a experiência de “estar com o outro” e constituem seu universo existencial.

Dessa forma, ao ressaltar a subjetividade como forma de organizar e experimentar a realidade, Brazão (2013) avalia que Stern coloca em questão o uso privilegiado da linguagem verbal nas interações sociais,

pois a experiência intersubjetiva põe em jogo um modo diferenciado de relação com o mundo anterior à constituição do sujeito, que permite o compartilhar de intenções, estados afetivos e mentais, conseqüentemente uma via para o conhecimento” (BRAZÃO, 2013, p. 276).

Se, na experiência da linguagem e na psicologia, Stern (2005) propõe um novo olhar sobre o desenvolvimento humano, é no registro tardio da história da infância que está refletida a falta de capacidade de considerar a criança em sua perspectiva histórica. Como vimos acima, durante muito tempo, a vida era relativamente igual para todas as idades (ARIÈS, 1983). De pequeno adulto representado na pintura medieval, entrando numa fase de inocência infantil no Iluminismo, passando por uma ideia de um receptáculo da vida adulta, chegando a um ser completo, reconhecido na modernidade como sujeito social de direitos.

A preocupação com os direitos da criança, no entanto, não surgiu da criança retratada por Ariès, mas “daquela explorada e utilizada como mão de obra pela emergente industrialização das cidades” (GRAJZER, 2018, p. 50). A primeira legislação internacional, de 1844, tinha o objetivo de controlar as jornadas de trabalho e incluiu adolescentes menores de 18 de idade. Mais tarde, no âmbito jurídico, começaram a ser observados avanços para conceituar e proteger a criança após as duas Grandes Guerras. A criação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) em 1946 e de textos normativos, como a Declaração dos Direitos da Crianças de 1959 e, três décadas mais tarde, da Convenção sobre os Direitos da Criança – que considerou criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade –, trouxeram novos paradigmas à comunidade internacional. Isso porque a Declaração de Direitos Humanos deixou a criança em situação periférica ao associar o conceito de humano àqueles “dotados de razão e consciência”, sugerindo uma realidade corrente e não uma possibilidade futura.

Foi então pela Convenção de 1989 que a criança passou a ser considerada sujeito de direito, podendo e devendo expressar suas opiniões sobre temas que lhe afeta, no entanto, sendo essas opiniões consideradas de acordo com a idade e a maturidade da criança. Além da participação, o "interesse superior da criança" e a não-discriminação foram outros princípios que nortearam o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Os cuidados da criança deixaram de ser responsabilidade apenas da família e passaram a ser obrigação também do Estado.

No ano seguinte, o Brasil criou uma lei que se tornou marco do direito das crianças e adolescentes no país, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ampliou os direitos do antigo Código de Menores de 1927, que identificava crianças e adolescentes como menores de idade e, por isso, com menos direitos. Diferentemente da Convenção de 1989, o ECA fez um recorte de idade e definiu como criança a pessoa com menos de doze anos e adolescente, entre doze e dezoito anos.

Apesar dos avanços nos instrumentos legais, Jacqueline Bhabha (2006) questiona em que sentido a criança é considerada cidadã e afirma que, em relação ao adulto, ela permanece em desvantagem no que diz respeito aos benefícios da cidadania em processos migratórios. Bhabha (2006) cita as normas de reunião familiar, que permitem que o adulto leve a criança como seu dependente, e lembra que o contrário não é permitido. A criança não pode usar sua cidadania ou sua condição de solicitante de asilo para, por exemplo, trazer seus pais antes dos 21 anos de idade, mesmo quando comprovada completa dependência, como explica Bhabha (2006), o que poderia ser uma demonstração de sua condição de minoridade em relação a tomadas de decisão sobre seu núcleo familiar e, em última instância, sobre sua própria vida. Bhabha lembra ainda que a união familiar não é considerada um direito da criança, que, por sua vez, é tratada como sendo de posse do adulto.

Com isso, se os pais forem barrados ou deportados, a criança também deverá ser deportada ou permanecer sob custódia do Estado, como tem sido observado recentemente nos Estados Unidos. Nesse sentido, a vulnerabilidade e a condição de diferença da criança não são consideradas motivo para seu superior interesse. Pelo contrário, essas se tornam condição para sua segregação e fica evidente, nesse caso, a dupla condição da criança migrante de estrangeiro e sujeito menor. Em alguns países, como no México, por exemplo, a Constituição não considera crianças como seus

cidadãos, ao definir como cidadão o indivíduo acima de 18 anos de idade, conforme artigo 34<sup>1</sup>.

Para Bhabha (2006), o campo dos direitos humanos ainda não solucionou o desafio de descolar o tratamento de considerar seres humanos da sua capacidade física e intelectual, conforme determina a Declaração Universal de Direitos Humanos. Bhabha (2006) afirma ser preciso levar em conta ainda a desigualdade global, em que grande parte das crianças é “pobre, doente, faminta e marginalizada” e com pouco poder político (BHABHA, 2006, p. 1534). Segundo Bhabha (2006), o desafio é repensar a abordagem dos direitos humanos e encontrar formas de honrar os direitos da criança sem abandonar a obrigação de proteção.

Talvez seja ainda o caso de repensar o sentido de humano, cuja base do conceito moderno está na distinção entre o “nós” e “os outros”, através de significantes como a linguagem, o território, a cor de pele e a religião. Apesar da carta dos Direitos Humanos Universais ter sido aceita por diversos países, permanece a dificuldade em relação à sua defesa e à definição de humano (VESCHI, 2019). “O não pertencimento a uma [religião] desloca de imediato alguém para fora do ‘nós’, podendo essa pessoa padecer de qualquer tipo de ação que um ‘objeto inumano’ poderia padecer” (VESCHI, 2019, p. 108).

Dessa maneira, enquanto “o outro”, não cidadão, incapaz de exercer seus direitos, a criança será sempre um forasteiro em busca de seu lugar no novo espaço social e simbólico, ou seja, um não sujeito social, nos aspectos jurídicos, sociais, linguísticos? Em outras palavras, será ela um deslocado, que não pode exercer seus direitos, que não encontra escuta para sua voz e que, por fim, não pertence a lugar algum?

## O ESTRANGEIRO ENQUANTO SUJEITO MENOR

Amigo ou inimigo, o estrangeiro representa a diferença. Tem comportamento estranho e imprevisível. Nunca se sabe como vai reagir. É o que afirma o historiador francês Jean-Baptiste Duroselle (2000), em “Todo império perecerá”, onde divide o estrangeiro em dois grandes tipos: o desconhecido e o conhecido. O primeiro é o anormal, o misterioso, o que vem de longe e não pode ser assimilado. Muitas vezes é

---

<sup>1</sup> **CONSTITUCION POLITICA DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS**. 5 fev. 1917. Texto vigente – última reforma publicada em DOF 06-03-2020. Disponível em: [http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf\\_mov/Constitucion\\_Politica.pdf](http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf_mov/Constitucion_Politica.pdf). Acesso em: 3/4/2020.

aquele que vem do mar e surge bruscamente. “É o bárbaro”. E “quanto mais nos distanciamos, mais o estrangeiro torna-se monstruoso” (DUROSELLE, 2000, p. 51). O outro, como mencionamos, é o conhecido, que pode ser assimilado, como a criança que desbrava o mundo.

O estrangeiro não é necessariamente aquele que vem hoje e vai embora amanhã. Georg Simmel (1983) usa a noção de estrangeiro como aquele que vem hoje e amanhã pode permanecer, de novo como a criança que chega ao mundo na figura de um estrangeiro e que fica. Simmel (1983) afirma que, embora não siga adiante, o viajante potencial ainda não superou completamente o movimento do ir e vir. É como se estivesse fixo num grupo espacial particular, em que sua posição é determinada pelo fato de não ter pertencido a esse grupo desde o começo. Com isso, introduziu elementos que não surgiram nem poderiam surgir no próprio grupo. Ser um estrangeiro é, portanto, na visão de Simmel (1983), “uma forma específica de interação”.

Para Alfred Schütz (2010), a capacidade de integração do estrangeiro ao grupo será proporcional à sua capacidade de assimilação da grade simbólica da cultura de destino. Seja cultura de outra nação, etnia, grupo, religião ou geração. Não seria o mesmo com a criança que lida com adultos desde sua chegada ao mundo? Nesse sentido, chama a atenção o fato de Schütz (2010) afirmar logo no início de seu texto “O estrangeiro” que excluiu intencionalmente de sua investigação certos casos que poderiam requerer “algumas qualificações” nas afirmações, como é o caso de “crianças e primitivos” (SCHÜTZ, 2010, p. 118). Seria um efeito dos discursos pedagógicos, nos quais a infância é “uma metáfora de uma vida sem razão, obscura, sem conhecimento” (KOHAN, 2005, p. 237)?

Em seu artigo, Schütz (2010, p. 118) explica que não trata dos processos de assimilação e ajustamento social, mas apenas da “situação de aproximação que precede todo possível ajustamento social e que inclui seus pré-requisitos”. Schütz define como seu ponto de partida a forma como o “padrão cultural de vida do grupo apresenta-se para o senso comum do homem que vive seu cotidiano dentro do grupo em meio a seus semelhantes” (SCHÜTZ, 2010, p. 118).

Schütz (2010) usa o termo “padrão cultural de vida do grupo” para designar valores peculiares, instituições e sistemas de orientação e direção, como leis, hábitos, costumes, modismos e padrões morais. Ao tentar adentrar o padrão cultural vigente, o estrangeiro não escapa de indagações incômodas. Não cabem a ele receitas prontas e confiáveis do grupo para interpretá-lo de forma inquestionável. O padrão cultural, portanto, não tem autoridade de um sistema de receitas que foi testado. Nesse sentido,

o homem de fora compartilha apenas o presente e o futuro com o grupo, mas é excluído das experiências do passado. “Vendo do ponto de vista do grupo aproximado, ele é um homem sem história” (SCHÜTZ, 2010, p. 122). Novamente, não seria assim também com a criança, um indivíduo sem passado, com premência de presente?

O pensar habitual do estrangeiro, segundo Schütz (2010), é abalado quando ele descobre que as coisas podem ser diferentes do que estava acostumado a pensar, e passa a se ver obrigado a traduzir os termos do padrão cultural do grupo em que tenta se inserir. A segurança fica estremecida e o padrão cultural passa a ser encarado como um “campo de aventuras” e não um “abrigo”, mas um “questionável tópico de investigação” (SCHÜTZ, 2010, p. 128).

Kristeva (1994) observa, ao remontar as estruturas de organização da sociedade, que a figura do estrangeiro surge como o “outro” da comunidade, no momento em que ele não compartilha seus códigos simbólicos ou não se submete às suas hierarquias. Esse seria, de acordo com Kristeva (1994), o motivo pelo qual o estrangeiro é associado a uma ameaça à ordem estabelecida. A filósofa lembra a figura do próxeno, que entrou em cena na Grécia antiga, como representante do estrangeiro, que não sabe falar – mais uma vez como uma criança, que precisa de ajuda – ou não tem direito à fala junto às autoridades, nos moldes do que foi feito com o indígena tutelado pelo Estado brasileiro no início do século XX para adaptá-los à cultura dos “brancos”. Era:

Uma visão tutelar de representação restrita e engessada, porque ligada à noção e à ilusão de que os indígenas não têm fala e, portanto, não têm a possibilidade de falarem per si, de si e sobre si, como se não fosse agentes de seus devires (BECKER; ROCHA, 2017, p. 79).

No caso do próxeno, cabia a ele estabelecer justa distância entre o respeito aos estrangeiros e a salvaguarda dos interesses de seu próprio povo, uma prática, aliás, ainda adotada em alguns países do Golfo Pérsico, como nos Emirados Árabes e no Catar. Nesses países, em que a mão de obra do imigrante é indispensável, a população étnica se beneficia de vantagens econômicas e sociais herdadas das regras islâmicas para a adoção de crianças, a *kafala*, e de acordo com a vontade do emir e de sua família. “Qualquer trabalhador estrangeiro, mas também qualquer empresa estrangeira, está, portanto, sob tutela, como uma criança” (PIOLET, 2009, p. 141 – tradução nossa).

De fato, atualmente, a noção de estrangeiro ganhou significado jurídico e designa aquele que não tem a cidadania do país em que habita. Essa condição de não cidadão coloca o estrangeiro em posição de diferente dentro de um conjunto, formando um subgrupo vulnerável à exclusão e a “diversas formas de discriminação, racismo,

xenofobia, opressão ou estigmatização do grupo minoritário e seus membros” (ELHAJJI, 2017, p. 206). Nesse sentido, ElHajji (2017, p. 208) cita Boutang (2006) para enfatizar a atual condição social e política do migrante como “último sujeito não cidadão da soberania do Estado-nação”.

Assim, o estrangeiro, como afirma Kristeva (1994), é pensado em termos de poder político e de direitos legais. “Essa situação, que, a despeito de suas variantes, jamais foi desmentida em todo o decorrer da história, hoje adquire toda a sua pureza” (KRISTEVA, 1994, p. 101). Ao ser excluído do direito de voto, o estrangeiro é também excluído de toda decisão política e jurídica que pode ser tomada em relação a ele, ficando reduzido a um objeto passivo. A administração pública tem o direito de apreciar e modificar por regulamentos e decretos a jurisdição corrente, induzindo a fazer do direito dos estrangeiros um “direito à depreciação” (KRISTEVA, 1994, p. 107), deixando-os em uma situação de minoridade. A partir desse entendimento, Kristeva (1994) ressalta os limites dos Estados-nações e da consciência política nacional, a ponto de considerar normal a existência de pessoas sem os mesmos direitos que nós, ou seja, sujeitos menores: os estrangeiros.

A abordagem dos direitos humanos universais também vai de encontro com a visão nacionalista dos Estados que consideram o imigrante não apenas “alógeno” mas, mais do que isso, um “não nacional” e que, por isso, “só pode estar excluído do campo político” (SAYAD, 1998, p. 57). ElHajji (2017) afirma que as consequências desse estado não se limitam ao campo político administrativo, fazendo parte de um “longo trabalho de despojo do sujeito migrante de sua própria humanidade, subjetividade e direito à dignidade, que se dá de modo gradativo e por meio de uma complexa engrenagem retórica e simbólica de difícil discernimento” (ELHAJJI, 2017, p. 208).

Abdemalek Sayad (1998) destaca que a imigração acabou por se constituir como “problema social” e que “não sendo o imigrante um nacional, isso justifica a economia de exigências que se tem para com ele em matéria de igualdade de tratamento frente à lei e na prática” (SAYAD, 1998, p. 58). A relação é entre um grupo social e uma série de “problemas sociais” relacionados aos imigrantes, como emprego, habitação, formação, direito de voto, integração. E a eles é oferecido o mínimo necessário. “Afinal, um imigrante só tem razão de ser no modo do provisório e com a condição de que se conforme ao que se espera dele”; ele só está aqui e só tem sua razão de ser pelo e no trabalho (SAYAD, 1998, p. 55). Sayad (1998) reforça ainda a condição de sujeito menor do imigrante ao destacar que “só se aceita viver em terra estrangeira num país

estrangeiro, com a condição de se convencer de que isso não passa de uma provação, passageira por definição” (SAYAD, 1998, p. 57).

É exigido então do imigrante uma atitude de neutralidade, que é também chamada de “obrigação de ser reservado”, um tipo de “malícia social”, como se o adulto não pudesse se intrometer na conversa da sociedade de destino na mesma medida em que a criança não pode entrar na conversa do adulto. E, mais uma vez, o estrangeiro se vê numa situação de sujeito menor, assim como a criança se configura um estrangeiro, ambos sem direito à fala plena.

## **INFÂNCIA E ESTRANGEIRIDADE: ENTRE MINORIA E MINORIDADE**

Há uma diversidade de interpretações sobre infância, sendo que algumas se distanciam da perspectiva desenvolvimentista e contrasta com o diálogo proposto por autores da filosofia da infância, como Kohan (2005). No texto de Kant o termo surge oposto à racionalidade, auto-suficiência e determinação, como fase a ser abandonada, e que, para o filósofo francês Jean-François Lyotard, a infância é a condição de ser afetado que nos acompanha a vida toda (KOHAN, 2005). Para Lyotard, a infância é “o dito e o não-dito, a falta de palavra, a ausência de voz (*in-fans*), nos afetos” (KOHAN, 2005, p. 239).

Considerando Giorgio Agamben, Kohan (2005) afirma que a infância reveste outra posição e deixa de estar associada à debilidade, precariedade e inferioridade. Não é mais categoria de progresso, mas “descontinuidade, irrupção do pensamento, do possível, do porvir” (KOHAN, 2005, p. 246). Ela deixa de estar associada a crianças e a seres humanos pequenos e frágeis, e passa a ser “condição de rupturas, experiência de transformações e sentido das metamorfoses de qualquer ser humano, sem importar sua idade” (KOHAN, 2005, p. 246).

Num certo sentido, Kohan (2005) destaca que estamos sempre aprendendo a falar, nunca saberemos falar de forma definitiva, nunca acabará nossa experiência “da e na” linguagem. A ausência de voz na infância não é uma falta, uma carência do ser humano. Ela é condição. Portanto, não há como abandonar a infância e ser humano inteiramente adulto. “A humanidade tem um soma infantil que não lhe abandona e que ela não pode abandonar” (KOHAN, 2005, p. 245).

Segundo Kohan (2005, p. 237), a infância é associada “à imaturidade, à minoridade, e seria um estado do qual haveria que se emancipar para se tornar dono de si mesmo”. O tema é recorrente na modernidade e Kant já ilustrava essa visão ao

escrever um ensaio em que afirmava que minoridade é a incapacidade de usar o próprio entendimento sem a ajuda de outro. A emancipação antes dos 18 anos de idade por seus genitores, torna o adolescente apto para a vida civil, mas não o torna adulto, fazendo com que tenha preservados os direitos previstos no ECA. Ou seja, o jovem liberado da submissão ao poder da família abandona a infância, apesar de não atingir automaticamente a maturidade. “Não se altera a condição cronológica que obriga ao Estado e à sociedade fornecer ao adolescente a proteção integral constitucionalmente estabelecida” (ARAÚJO, 2008, s.p.) seria um abandono da infância, a sua superação. Kohan (2005) explica que a minoridade é uma figura da incapacidade, da falta de resolução e da preguiça no uso das próprias capacidades intelectuais. Se alguém se mantém na minoridade, segundo Kohan, seria por falta de resolução e coragem. Na língua portuguesa, o termo minoridade pode estar associado à uma incapacidade civil como resultado de estatutos jurídicos.

Historicamente, os migrantes são grupos menores que se deslocam em direção a regiões previamente ocupadas por populações maiores e consolidadas (ELHAJJI, 2017). Mas, neste trabalho, as noções de “menor/maior”, assim como “minoridade/majoridade”, vão além do contingente numérico e ganham a acepção de Gilles Deleuze e Felix Guattari (1995), em “Mil platôs – capitalismo e esquizofrenia”, para pensar a minoridade da criança enquanto figura de estrangeiridade e do estrangeiro enquanto sujeito menor.

Para os dois filósofos franceses, as noções de maior e menor de uma língua, por exemplo, não são aplicadas apenas do ponto de vista linguístico, mas ao tratamento dado a ela. As línguas menores – que se definem pela potência da variação – apenas existem em relação a uma língua maior – aquela em estado constante, como é o caso do quebequense, um dialeto francês originário da província canadense de Quebec, considerado mais conservador por causa das características das periferias em relação às suas metrópoles. O mesmo ocorre com os conceitos de maioria/minoria, em que maioria é uma constante, como um metro padrão em relação ao qual é avaliada, e as minorias são como subsistemas ou fora do sistema. “A noção de minoria, com suas remissões musicais, literárias, linguísticas, mas também jurídicas, políticas, é bastante complexa” (DELEUZE; GUATTARI, 1995, p. 55).

O minoritário é considerado devir. Do latim, *devenire* é vir a ser, tornar-se, transformar-se<sup>2</sup>, o que sugere provisoriidade, indefinição, transformação, ou seja, algo

---

<sup>2</sup> Dicionário Larousse. Disponível em: <https://sites.google.com/view/sbgdicionariodefilosofia/p%C3%A1gina-inicial>. Acesso em: 3/4/2020.

provisório, não definitivo, sem identidade própria, um não sujeito potencial e criado. Assim, a minoria é um lugar de transformação e passagem. Importante ressaltar que maioria nunca é um devir, apenas a minoria. Com isso, mulheres, crianças, negros e homossexuais, por exemplo, independentemente de seu número, serão sempre uma minoria, supondo que a maioria é a constante representada pelo “homem-branco-masculino-adulto-habitante das cidades-falante de uma língua padrão-europeu-heterossexual qualquer” (DELEUZE; GUATTARI, 1995, p. 55). O homem será então sempre maioria, mesmo se for menos numeroso que crianças, mulheres, negros..., pois aparece duas vezes, sendo uma vez na constante e outra na variável da qual se retira a constante. Fica evidente, portanto, que a maioria supõe um estado de poder e de dominação, e não o contrário.

Esse homem branco que representa a maioria de Deleuze e Guattari foi uma das duas categorias que constituíram a nação brasileira. Em “O povo brasileiro”, Darcy Ribeiro lembra que a nação brasileira foi construída em cima de um modelo da fazenda, em que havia uma polaridade social básica da economia açucareira. De um lado, o senhor de engenho, representando esse homem branco, e, do outro, o escravo, que seria todos os outros que integram a minoria, incluindo mulheres, crianças, imigrantes. Essa polaridade “(...) uma vez plasmada como uma forma viável de coexistência, constituiria uma matriz estrutural que, adaptada a diferentes setores produtivos, possibilitaria a edificação da sociedade brasileira tradicional” (RIBEIRO, 1995, p. 275).

Nesse sentido, será que a criança migrante não seria duplamente menor – sendo menor o oposto de maior, aquele que tem o poder, o dominante, de acordo com a concepção de Deleuze e Guattari (1995) –, já que aparece duas vezes na variável, como criança e como estrangeiro, numa linha de fuga, num devir minoritário? De que estrangeiro estamos tratando aqui? Numa leitura kantiana da questão minoritária em “Por um conceito de minoria”, Muniz Sodré (2005) ressalta que as noções de maioridade (*mündigkeit*), minoridade (*unmündigkeit*) e fala (*münd*) dividem a mesma origem etimológica em alemão. A diferença entre maioridade e minoridade está no prefixo *un*. Isto é, o menor é “aquele que não tem acesso à fala plena, como o *infans*” (SODRÉ, 2005, p. 13). Portanto, a noção de minoria na sociedade contemporânea está relacionada à dificuldade de ter “voz ativa” para intervir “nas instâncias decisórias do Poder” (SODRÉ, 2005, p. 13). Em seu artigo sobre os migrantes como uma minoria transacional em busca de cidadania universal, ElHajji (2017) destaca a evidência de que “a luta se dá em torno do domínio da fala e dos meios de sua reprodução e ampliação” (ELHAJJI, 2017, p. 216).

## A DUPLA CONDIÇÃO DA CRIANÇA MIGRANTE: ESTRANGEIRO E MENOR

Se infantes são os sem voz, os que não nascem falando e estão aprendendo a falar, como bárbaros – os estrangeiros por excelência – que balbuciam, a infância não deve ser entendida apenas como uma idade cronológica, segundo Kohan (2005). “Infante é todo aquele que não fala tudo, não pensa tudo, não sabe tudo” (KOHAN, 2005, p. 246). Se nossa história não terminou, se a experiência está aberta, podemos concordar com Kohan (2005) e afirmar que somos seres de linguagem, de história, de experiência e, conseqüentemente, de infância. Então como fica a situação psicológica, política e filosófica da criança estrangeira?

Julia Kristeva (1994) afirma que o estrangeiro é o símbolo do ódio e do outro. Com frequência, ressalta a filósofa, o estrangeiro vive o ódio, que se torna seu meio social. “Como uma criança que se esconde, medrosa e culpada, antecipadamente convencida de merecer a cólera dos seus pais” (KRISTEVA, 1994, p. 20). Além disso, ninguém escuta o estrangeiro. Sua palavra é nula. “A sua palavra não tem passado e não terá poder sobre o futuro do grupo. Por que a escutariam? Você não tem cacife suficiente – não tem ‘peso social’ – para tornar sua palavra útil” (KRISTEVA, 1994, p. 28). Kristeva ressalta ainda que a palavra do estrangeiro, ainda que fascinante por sua própria estranheza, não tem o apoio da realidade exterior, uma vez que o estrangeiro é mantido longe dela.

Ao sair do regime de discursividade, o estrangeiro e a criança entram numa condição de subordinação. Em “Pode o subalterno falar?”, a teórica indiana Gayatri Spivak (2014) afirma que o subalterno fala no sentido estrito da expressão, mas não tem um caráter dialógico na fala dele, uma vez que não é ouvido, pois não há instituição que escute e legitime suas palavras. Spivak (2014) afirma não se tratar de recorrer ao discurso hegemônico para ser ouvido, mas de criar espaços de representação por meio dos quais o subalterno possa falar e ser ouvido. A reflexão de Spivak trata dos sujeitos subalternos no contexto asiático, seguindo a formulação do teórico Antonio Gramsci sobre as classes subalternas como categoria excluída do poder. Para Spivak, segundo destaca a tradutora Sandra Regina Goulart Almeida no prefácio do livro da teórica indiana, o termo subalterno descreve: “as camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante” (SPIVAK, 2014, p. 12).

No mundo global, em que a migração se tornou fenômeno irreversível, não se pode mais imaginar um cenário sem permanentes e intensos fluxos humanos e simbólicos. Nem ao menos conceber sociedades “fundadas na unicidade e/ou exclusividade de suas origens nacionais, étnicas, religiosas ou linguísticas” (ELHAJJI, 2013, p. 147). A cultura torna-se central para compreender as mudanças e o reconhecimento da interculturalidade ganha valor como código social do mundo globalizado (ELHAJJI, 2013, p. 150), uma vez que não se deve hierarquizar culturas, mas talvez admitir a ideia de pluripertencimento. Dessa maneira, como pensar novas formas de lidar com a condição da dupla condição da criança migrante?

Ao problematizar a infância como uma invenção, é possível perceber como ela é criada no contexto social moderno. Nesse sentido, pensar a infância com Foucault, como propõe Haroldo de Resende no livro “Michel Foucault: o governo da infância” (2015), permite analisar o que se está fazendo com a infância nos tempos atuais, considerando inclusive a infância em deslocamento transnacional, como é o caso da criança migrante. Apesar de Foucault não ter desenvolvido uma teoria da infância, suas obras apresentam chaves para pensar as formas da administração infantil e questionar os modos de invenção do sujeito infantil e dos mecanismos que disciplinam e governam a infância em nossa sociedade. “Essa máquina que regula, dirige, controla, ensina, normaliza, disciplina, pune, castiga, cura, educa. Essa máquina que faz viver e que deixa morrer” (RESENDE, 2015, l. 37).

Com isso, Foucault pode contribuir para pensar novas formas de infância na contemporaneidade. “Novas potências infantis, outros modos de ser criança, desencadeados pela experiência, pelo acontecimento, pela singularidade, pelo devir” (RESENDE, 2015, l. 49). De acordo com a abordagem de Foucault, as múltiplas artes de governar levam a uma prevalência da nosopolítica, na qual se forjam distintas classificações entre indivíduos e grupos humanos, e onde a diferença é introduzida para efeitos classificatórios para as mais variadas intenções. No caso da infância, a classificação em etapas, processos e condições hierarquizou crianças saudáveis, doentes, exemplares, bons e maus futuros cidadãos, entre outros. Dessa maneira, a infância foi o foco principal de todas as estratégias governamentais por estar relacionada a interesses socioeconômicos a fim de produzir uma renovação de indivíduos para uma sociedade normal. Portanto, torna-se fundamental defender a infância e fazê-la existir (CARVALHO, 2015).

Corrigir, educar, controlar, medicalizar a criança é evitar o descaminho do adulto virtual que nela há. O contrário é verdadeiro. Qualquer possibilidade de desvio

normativo por parte do adulto, como Foucault demonstrou em *Os anormais* (2001), é o suficiente para que os olhares perscrutadores busquem na infância do adulto a origem de seus desvios. Dessa forma, o corpo da infância nunca se apaga no corpo do adulto (CARVALHO, 2015, I. 430).

Dessa forma, Carvalho (2015) afirma que, se a infância é uma experiência singular concretizada nas artes de governo, e essas estão direcionadas à gestão dos indivíduos e das populações, os assuntos relativos à infância tocam a formação estrutural do conjunto geral de nossa sociedade. Carvalho lembra ainda que, nessa época da vida, o ser humano é passivo e pouco resistente às manobras de governamentalidade na qual a infância se sujeita. Sendo assim, o governo da infância é uma estratégia de constituição da própria infância, não sendo nem bom nem ruim, mas uma garantia de condições essenciais para um mínimo de dignidade à condição humana.

Ao tratar da infância deficiente, Carvalho (2015) destaca a evidência de uma parte da sociedade julgada sem eficiência, incapaz e desprovida, e ressalta que a condição humana é um devir deficiente. Num mundo com cerca de um bilhão de pessoas consideradas deficientes, de acordo com o Relatório Mundial sobre Deficiência (WRD), Carvalho (2015) afirma ser preciso qualificar toda condição humana em suas potencialidades e isso requer uma mudança profunda no nosso modo de nos relacionar uns com os outros, com o mundo e com os direitos humanos. Dessa forma, é necessário dar condições para o outro se afirmar como ele é, em sua singularidade. Isso porque, segundo Carvalho (2015), o que nos fundamenta como iguais são as nossas diferenças. "O que precisamos fazer é 'arrancar a diferença de seu estado de maldição'" (DELEUZE, 2003, p. 44, apud CARVALHO, 2015, I. 793). Portanto, segundo Deleuze (2003), a diferença deve ser o objeto da afirmação e, num mundo governado, é pela infância que devemos conceber a diferença para nos afirmarmos como somos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste trabalho, analisamos as dubiedades e as duplicidades relacionadas aos conceitos de infância e de estrangeiridade. Delineamos o surgimento tardio do conceito de criança como sujeito de direitos e apresentamos uma analogia ao conceito de estrangeiro, aquele que chega a um novo espaço social e simbólico a ser desbravado. A criança migrante como estrangeiro e este como criança, ambos precisando de ajuda, proteção e salvaguardas, acabam sendo silenciados por falta de instituições que o escutem, constituindo uma minoria formada por sujeitos menores em devir.

Se a luta se dá pelo domínio da fala e pelos meios de sua reprodução, destacamos que a criança migrante, duplamente menor, está condenada a nunca sair de sua condição de sujeito menor, uma vez que, ao passar a fase da infância, permanecerá estrangeira. Ou seria possível forçar um processo de desenraizamento e apagamento de sua história para tornar natural a assimilação dos novos padrões culturais e, enfim, a criança poderá se integrar ao novo destino, deixando de ser estrangeira e menor?

Consideramos que, enquanto a diferença gerar ódio e for um fardo, códigos de nacionalidade serão elementos para alimentar discursos e atitudes de preconceito e xenofobia, perpetuando relações entre dominados e dominantes. Não se trata aqui de rotular a maioria como inimiga, o que tem se mostrado ineficaz num mundo de governo de maiorias, mas de lembrá-la da existência de uma condição possível de ser modificada através da construção, em primeiro lugar, da empatia social e da alteridade. Vivemos num mundo dinâmico com uma diversidade crescente, mas que está sob o risco de se afundar ainda mais num imbricamento de barreiras visíveis e invisíveis. Como afirma Kristeva (1994), a mudança da condição dos estrangeiros, que atualmente se exige, desperta a reflexão sobre a nossa capacidade de aceitar novas formas de alteridade.

Nesse contexto de conceber a diferença, Kristeva (1994) afirma que só podemos tentar viver com o outro a partir do momento em que sabemos que somos estrangeiros de nós mesmos. "Estranhamente, o estrangeiro habita em nós: ele é a face oculta da nossa identidade, o espaço que arruína a nossa morada, o tempo em que se afundam o entendimento e a simpatia" (KRISTEVA, 1994, p. 9). Dessa forma, para Kristeva (1994), o estrangeiro começa quando surge a consciência da própria diferença e acaba no momento em que nos reconhecemos todos estrangeiros. Seria, então, utopia pensar, como ela mesma questiona, num contexto de integração planetária, onde se vive intimamente, subjetivamente, com os outros? Afinal, ao contrário do que se espera do imigrante, que viva numa situação provisória, não deveríamos nos considerar todos estrangeiros em nós mesmos, assumindo nossas estranhezas, e nossa condição de eterna criança, em permanente devir?

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Denilson Cardoso de. A emancipação civil e suas relações com o Estatuto da Criança e do Adolescente. In: **Jus.com.br**. 3/2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/11069/a-emancipacao-civil-e-suas-relacoes-com-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 3/4/2020.

- ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1983.
- BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- BECKER, Simone; ROCHA, Taís Cássia Peçanha. Notas sobre a “tutela indígena” no Brasil (legal e real), com toques de particularidades do sul de Mato Grosso do Sul. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 2, p. 73 – 105, maio/ago. 2017.
- BHABHA, Jacqueline. The Child: What sort of human? **PMLA**, Vol. 121, n. 5 (Oct. 2006), p. 1526-1535. 2006.
- BRAZÃO, José Carlos Chaves. Os sentidos de si e a intersubjetividade: uma perspectiva desenvolvimentista não-linear. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**. v. 13, n. 1, p. 254-278, Rio de Janeiro, 2013.
- CARVALHO, Alexandre Filordi de. Por uma ontologia política da (d)eficiência no governo da infância. In: RESENDE, Haroldo de. **Michel Foucault: o governo da infância**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. (Kindle).
- CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA**. 20 nov. 1989. Unicef. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 17/2/2020.
- DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Trad. Claudia Sant’Anna Martins. São Paulo: Editora Brasiliense, 2005.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs – capitalismo e esquizofrenia**. Vol.2. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995.
- DUROSELLE, Jean-Baptiste. **Todo império perecerá**. Trad. Ane Lize Spaltemberg de S. Magalhães. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. 484 p.
- ELHAJJI, Mohammed. Migrantes, uma minoria transacional em busca de cidadania universal. **Interin**, v. 22, n.1, jan/jun. p. 203-220. 2017.
- GRAJZER, Deborah Esther. **Crianças refugiadas: Um olhar para infância e seus direitos**. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.
- KRISTEVA, Julia. **Estrangeiros para nós mesmos**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- KOHAN, Walter O. Da maioria à minoridade: filosofia, experiência e afirmação na infância. In: KOHAN, Walter O. **Infância. Entre educação e filosofia**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.
- MOSCOSO, Maria Fernanda. “Nuevos sujetos, nuevas voces: ¿Hay lugar para la infancia en el pensamiento transnacional?”, In: **Retos epistemológicos de las migraciones transnacionales**, Anthropos, Barcelona: Enrique Santamaría (ed.), pp. 261-281. 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Ed. Ridendo Castigat Mores, 2001.

PIOLET, Vincent. Les émirats et royaumes arabes: les travailleurs migrants au pays des free zones. **Hérodote**. 2009/2 (n. 133), pp. 136-151. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-herodote-2009-2-page-136.htm>. Acesso em: 28/3/2020.

RESENDE, Haroldo de. (org.). Apresentação para **Michel Foucault: o governo da infância**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, (Kindle). 2015.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro – A formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

SAYAD, Abdelmalek. "O que é um imigrante?" In: SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**, Edusp, São Paulo, 1998.

SCHÜTZ, Alfred. O Estrangeiro: Um ensaio em Psicologia Social. **Revista Espaço Acadêmico**, ano X, n. 113, p. 117-129, out. 2010.

SIMMEL, Georg. O estrangeiro. In: MORAES FILHO, Evaristo de (Org.). 1983. **Simmel – Sociologia**. São Paulo: Ática. Coleção Grandes Cientistas Sociais, vol. 34. p.182-188.

SODRÉ, Muniz. Por um conceito de minoria. In: PAIVA, R.; BARBALHO, A. (Orgs.). **Comunicação e cultura das minorias**. São Paulo: Paulus, 2005.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Trad. Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

STERN, Daniel. **El mundo interpersonal del infante**. 1a. ed. Buenos Aires: Paidós, 2005.

VESCHI, Jorge Luiz. O que é o humano? Paradigma da semelhança x paradigma da diferença. In: **VI Simpósio de Pesquisa sobre Migrações: Caderno de resumos**, UFRJ. Rio de Janeiro: Periplos, 2019.

## NOTAS

### INFÂNCIA E ESTRANGEIRIDADE: DUAS ALTERIDADES, A MESMA MINORIDADE

Childhood and foreignty: two alterities, the same minority

**Mohammed ElHajji**

Professor titular da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Pesquisador do CNPq

Escola de Comunicação

Rio de Janeiro, Brasil

[mohahajji@gmail.com](mailto:mohahajji@gmail.com)

<https://orcid.org/0000-0001-8699-8200> 

**Fernanda Paraguassu**

Mestranda

Bolsista do Programa Bolsa Nota Dez da Faperj

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Escola de Comunicação

Rio de Janeiro, Brasil

[fparaguassu@gmail.com](mailto:fparaguassu@gmail.com)

<https://orcid.org/0000-0002-6122-0037> 

#### **Endereço de correspondência do principal autor**

Av. Pasteur, 250 – fundos, Urca, CEP 22290-240, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

#### **CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA**

**Concepção e elaboração do manuscrito:** M. ElHajji, F. Paraguassu

**Coleta de dados:** M. ElHajji, F. Paraguassu

**Análise de dados:** M. ElHajji, F. Paraguassu

**Discussão dos resultados:** M. ElHajji, F. Paraguassu

**Revisão e aprovação:** M. ElHajji

#### **CONJUNTO DE DADOS DE PESQUISA**

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

#### **FINANCIAMENTO**

Não se aplica.

#### **CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM**

Não se aplica.

#### **APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

CAAE: 09282219.0.0000.8044. Número do parecer: 3.437.589

#### **CONFLITO DE INTERESSES**

Não se aplica.

#### **LICENÇA DE USO** – uso exclusivo da revista

Os autores cedem à **Zero-a-Seis** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Attribution (CC BY) 4.0 International. Esta licença permite que **terceiros** remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os **autores** têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

#### **PUBLISHER** – uso exclusivo da revista

Universidade Federal de Santa Catarina. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Educação na Pequena Infância - NUPEIN/CED/UFSC. Publicação no Portal de Periódicos UFSC. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

#### **EDITORES** – uso exclusivo da revista

Márcia Buss-Simão e Kátia Agostinho.

#### **HISTÓRICO** – uso exclusivo da revista

Recebido em: 06-04-2020 – Aprovado em: 30-06-2020